



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 3.059/2026

***“DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE
REMUNERADO PRIVADO
INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NO
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**,
Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o
Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina a prestação de serviço de transporte remunerado privado
individual de passageiros, para realização de viagens individualizadas ou
compartilhadas, solicitadas por usuários cadastrados ou não.

§ 1º - A prestação de serviços de que trata o caput do presente artigo poderá ser
realizada através de aplicativos, plataformas de comunicação e credenciamento de
autônomos junto ao Departamento de Trânsito de Aquidauana, realizado este último
por Edital de Chamamento Público.

§ 2º - Os requisitos para a prestação de serviços de que trata o caput deste artigo serão
os mesmos, seja qual for a modalidade escolhida para a sua operação: aplicativos,
plataformas de comunicação e autônomo mediante credenciamento.

§ 3º - Fica vedado qualquer restrição ou limitação do número de prestadores de serviço
com base em qualquer critério, resguardando a livre concorrência e regulação do
mercado, amparada no Princípio da Livre iniciativa preconizado na Constituição
Federal.

§ 4º - Para efeitos desta Lei adotam-se os conceitos e disposições já delineadas na Lei
Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política
Nacional de Mobilidade Urbana, modificada pela Lei nº 13.640, de 26 de março de
2018 e posteriores alterações.

§ 5º - A regulamentação desta Lei será estabelecida por decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - Todas as modalidades de prestação de serviços de viagens individualizadas
ou compartilhadas, de que trata o Art. 1º caput e § 1º e § 2º do mesmo artigo deverão
obter autorização do Poder Executivo para operar no Município de Aquidauana, na
forma do regulamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá a qualquer tempo estabelecer os valores cobrados pelo transporte através de preço ou tarifa pública nos termos de regulamento.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá exigir dos prestadores de serviços, mediante regulamentação, o fornecimento periódico de informações necessárias à fiscalização e ao planejamento da mobilidade urbana, observada a legislação de proteção de dados.

Art. 4º - O serviço será prestado nas modalidades estabelecidas no Art. 1º caput e § 1º e § 2º desta Lei, sendo facultativo o embarque direto em via pública, sendo vedado a formação de ponto fixo, nos termos em que dispuser o regulamento.

Art. 5º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN incidirá sobre as atividades previstas nesta Lei, conforme o Código Tributário Municipal e regulamentação específica.

Art. 6º - O Poder Executivo disciplinará, por decreto:

- I** — os requisitos para cadastramento de plataformas, credenciados, motoristas e veículos;
- II** — a forma de identificação dos veículos;
- III** — os deveres dos prestadores e das plataformas tecnológicas;
- IV** — os procedimentos de fiscalização;
- V** — as infrações e penalidades cabíveis;
- VI** — demais exigências necessárias à execução desta Lei.

Art. 7º - Considera-se transporte ilegal de passageiros a exploração da atividade em desacordo com esta Lei e com sua regulamentação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana



Diário Oficial Eletrônico

Ano XIII - Edição Nº 2.898 - - - | Aquidauana - MS | segunda-feira, 2 de março de 2026 - 6 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	LICITAÇÕES	2
PODER EXECUTIVO	1	EXTRATOS	6
LEIS	1		
PORTARIAS	2		

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.059/2026

“DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina a prestação de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, para realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, solicitadas por usuários cadastrados ou não.

§ 1º - A prestação de serviços de que trata o caput do presente artigo poderá ser realizada através de aplicativos, plataformas de comunicação e credenciamento de autônomos junto ao Departamento de Trânsito de Aquidauana, realizado este último por Edital de Chamamento Público.

§ 2º - Os requisitos para a prestação de serviços de que trata o caput deste artigo serão os mesmos, seja qual for a modalidade escolhida para a sua operação: aplicativos, plataformas de comunicação e autônomo mediante credenciamento.

§ 3º - Fica vedado qualquer restrição ou limitação do número de prestadores de serviço com base em qualquer critério, resguardando a livre concorrência e regulação do mercado, amparada no Princípio da Livre iniciativa preconizado na Constituição Federal.

§ 4º - Para efeitos desta Lei adotam-se os conceitos e disposições já delineadas na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, modificada pela Lei nº 13.640, de 26 de março de 2018 e posteriores alterações.

§ 5º - A regulamentação desta Lei será estabelecida por decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - Todas as modalidades de prestação de serviços de viagens individualizadas ou compartilhadas, de que trata o Art. 1º caput e § 1º e § 2º do mesmo artigo deverão obter autorização do Poder Executivo para operar no Município de Aquidauana, na forma do regulamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá a qualquer tempo estabelecer os valores cobrados pelo transporte através de preço ou tarifa pública nos termos de regulamento.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá exigir dos prestadores de serviços, mediante regulamentação, o fornecimento periódico de informações necessárias à fiscalização e ao planejamento da mobilidade urbana, observada a legislação de proteção de dados.

Art. 4º - O serviço será prestado nas modalidades estabelecidas no Art. 1º caput e § 1º e § 2º desta Lei, sendo facultativo o embarque direto em via pública, sendo vedado a formação de ponto fixo, nos termos em que dispuser o regulamento.

Art. 5º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN incidirá sobre as atividades previstas nesta Lei, conforme o Código Tributário Municipal e regulamentação específica.

Art. 6º - O Poder Executivo disciplinará, por decreto:

- I — os requisitos para cadastramento de plataformas, credenciados, motoristas e veículos;
- II — a forma de identificação dos veículos;
- III — os deveres dos prestadores e das plataformas tecnológicas;
- IV — os procedimentos de fiscalização;
- V — as infrações e penalidades cabíveis;

Prefeito — **Mauro Luiz Batista**
Vice-Prefeito — **Murilo Acosta Silva**
Procuradora Jurídica — **Catharine Marques Macedo**
Controlador Geral — **Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração — **Marluce Martins Garcia Lúglio**
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais — **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Gestão Estratégica — **Alexandre Gustavo Riva Périco**
Secretário Municipal de Meio Ambiente — **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Secretário Municipal de Produção — **Cipriano Mendes da Costa**
Secretário Municipal de Assistência Social — **Cleriton Alvarenga Ferreira**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento — **Sandra Maria Santos Calonga**
Secretária Municipal de Educação — **Wilsanda Aparecida de Lima Bêda**
Secretário Municipal de Finanças — **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas — **Robert Cacho de Barros**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo — **Pedro Henrique Mendes Fialho**
Secretário Municipal de Esporte e Lazer — **Mauro Marino de Oliveira**
Diretora da Agência de Comunicação — **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor Executivo do Procon — **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev — **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito — **Elvise Gomes da Silva Filho**

Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br

MARLUCE MARTINS
GARCIA
LUGLIO:60077662172

Digitally signed by MARLUCE
MARTINS GARCIA
LUGLIO:60077662172
Date: 2026.03.02 11:38:27 -04'00'

RENATA MOURA DA
SILVA:03228589170

Digitally signed by RENATA
MOURA DA SILVA:03228589170
Date: 2026.03.02 11:34:09 -04'00'



VI — demais exigências necessárias à execução desta Lei.

Art. 7º - Considera-se transporte ilegal de passageiros a exploração da atividade em desacordo com esta Lei e com sua regulamentação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIAS

PORTARIA N.º 218/2026

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e Convênio nº 11/2025 Cooperação Mútua, firmado entre o Município de Aquidauana/MS e o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS,

RESOLVE:

Ceder, o(a) servidor(a) **VERA LÚCIA DA SILVA LOPES SILVA**, matrícula 13.898, Assistente Pedagógico, Nível II, Classe B, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para o Município de Dois Irmãos do Buriti, com ônus para a origem, a partir de 23 de fevereiro de 2026, em conformidade com o Ofício nº 029/2026-Prefeitura de Dois Irmãos do Buriti, 26 de fevereiro de 2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº272/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº043/2023

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS

Contratada: SERGIO HIROSHI YAMADA-ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de Valor do **Contrato Administrativo nº 121/2024**, cujo objeto cujo objeto é a confecção de Prótese dentária para atender os encaminhamentos de pacientes do SUS no centro de Especialidades Odontológicas, de acordo com a quantidade e especificações contidas neste termo, para o período de 12 meses, de cordo com as quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos, parte integrante do presente contrato.

Item	Especificação	QTDD. do contrato (UN)	Valor Unitário (R\$)	Valor total do contrato por item(R\$)	QTDD. acrescida (UN)	Valor total acrescido por item(R\$)
01	Prótese dentária total	370	280,00	103.600,00	92	25.760,00
02	Prótese dentária parcial	358	420,00	150.360,00	89	37.380,00
TOTAL						63.140,00

Fica o valor reservado para o presente Termo aditivo o valor equivalente a **R\$ 63.140,00 (Sessenta e três mil, cento e quarenta reais)**. O valor Global do presente contrato passa a ser R\$317.000,00 (trezentos e dezessete mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Aquidauana/MS, 25 de fevereiro de 2026.

ASSINANTES:

Contratante: Mauro Luiz Batista – Prefeito Municipal

Contratada: Sergio Hiroshi Yamada-ME – Rep. Sérgio Hiroshi Yamada.

